

# **CONTRATO № 112/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES.

#### I - PARTES:

- A CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Almar Antonio Zanatta, Cl nº. 3021486943, CPF nº. 343.513.530-15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre RS.
- **B CONTRATADA**: **Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.068.089/0001-03, inscrição estadual nº 1950007330, Cadastro de Contribuinte Municipal nº 7330, estabelecida à Rua Marechal Castelo Branco, nº 287 A, na cidade de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Karina Bizotto, RG nº 4085043422, CPF nº 013.027.200-07, residente e domiciliada na cidade de Ibiaçá RS.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 014/2017 e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 02 de maio de 2017, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

### III - OBJETO:

Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica da Secretaria Municipal da Saúde, atendendo as necessidades dos munícipes.

**NOTA 01**: Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (dozes) meses a contar da entrega.

## IV - CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.



O prazo de entrega do objeto desta licitação será de até 10 (dez) dias após a ordem de entrega emitida pela Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas pelas dotações do orçamento do exercício vigente de 2017.

# CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- I A CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, cobrará da Prefeitura o valor total de **R\$ 5.260,00** (cinco mil, duzentos e sessenta reais).
- II O pagamento será efetuado á vista, mediante a entrega das quantidades solicitadas e fornecidas do objeto licitado e apresentação de nota fiscal eletrônica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

- I O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste, dentro do prazo de vigência.
- II No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitido reajuste do valor do contrato, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual do IGPM/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- I Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado.
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula terceira deste contrato.
  - II Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega do objeto deste contrato.
- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos.
- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no Edital de Licitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



### **CLÀUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:**

Todos os medicamentos entregues deverão estar adequados aos padrões e normas da ANVISA.

### CLÀUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

- I Advertência;
- II Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade.
- V- A desistência da CONTRATADA sob a alegação de inviabilidade de fornecimento do (s) medicamento (s) por motivo de alterações financeiras de mercado, acarretará a suspensão da mesma em contratar com a Administração Municipal pelo período de 2 (DOIS) anos.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Adriele Trintinaia Tatto**, CPF nº 003.808.310-82, como gestora do contrato.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen — RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 05 de maio de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA Prefeito Municipal	Kfmed Dist. de Med. Ltda EPP
Visto da Assessoria Jurídica.	
Assessor Jurídico	Adrieli Trintinaia Tatto Gestora do Contrato
Testemunhas:	
A	
В	